



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Turismo



EMENDA

Processo: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2019 – ALTERA A SEÇÃO IV QUE DISCIPLINA SOBRE O ORÇAMENTO, NO ART. 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS PREVISTAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015, E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

EMENDA SUPRESSIVA:

1) Fica suprimido o §10 do Art. 129 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, alterado pelo Art. 1º do PEL Nº 04/2019.

EMENDA MODIFICATIVA:

1) Os §§ 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Art. 129 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, citados no Art. 1º do PEL Nº 04/2019, passam a ser §§ 10, 11, 12, 13, 14 e 15 sem alteração de suas redações.

JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas têm o propósito de corrigir erros redacionais contidos no projeto.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de outubro de 2019.


TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador – REDE

